

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 167, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

Cria e regulamenta a concessão da Bolsa Coordenação de Programa de Pós-Graduação, destinada a apoiar a coordenação do respectivo programa.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 7.692 de 02 de março de 2012, e tendo em vista o disposto no parágrafo 4º, art. 2º, da Lei n.º 8.405 de 09 de janeiro de 1992, alterada pela Lei 12.695, de 25 de julho de 2012, bem como a Resolução nº 02/2012 do Conselho Superior da CAPES, e CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG) tem hoje a dimensão de mais de 3500 Programas de Pós-Graduação (PPGs) que contemplam mais de 5300 cursos; CONSIDERANDO que no conjunto do SNPG são necessidades e atribuições de cada Coordenador de PPGs trabalhar em permanência para manter a qualidade dos mesmos; CONSIDERANDO que um Coordenador também deve permanentemente acompanhar os avanços que ocorrem na sua área de conhecimento e, identificadas entre os professores e orientadores as potencialidades, implementar novas áreas de concentração e linhas de pesquisa; CONSIDERANDO que crescentemente novos cursos de pósgraduação, uma vez analisados recomendados e incorporados no SNPG, provêm de instituições ou setores que não tem o tradicional perfil de uma Instituição de Ensino Superior (IES) e, portanto, na sua estrutura funcional-organizativa atuam de forma isolada; CONSIDERANDO que gestores acadêmicos nas universidades e diretores nas instituições têm, crescentemente, dificuldades de acompanhamento e controle dos seus PPGs por falta de instrumentos para tal; resolve:

Art. 1º. Criar a Bolsa de Coordenação de Programa de Pós-Graduação, atendendo a resolução do Conselho Superior da CAPES, destinada a fomentar a formulação, a condução e a coordenação das atividades da Pós-Graduação no âmbito do Programa. dentro do período dos respectivos mandatos.

§ 1º A bolsa se destina às Coordenações de Programa de Pós-Graduação pertencentes ao Sistema Nacional de Pós-Graduação dos Programas avaliados pelas CAPES e homologados pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 2º A vigência da Bolsa de Coordenação é restrita ao período de Coordenação do Programa, conforme estabelecido no regimento do mesmo e nas normas gerais da instituição.

§ 3º O benefício financeiro da bolsa deve ser atribuído a um único indivíduo, sendo vedado o seu fracionamento.

§ 4º A eventual substituição ou afastamento do beneficiário da Bolsa de Coordenação de Programa de Pós-Graduação implica em imediato cancelamento da bolsa.

§ 5º Na indicação de um coordenador eventual ou substituto para completar o período de Coordenação, o mesmo poderá vir a ser o beneficiário da Bolsa de Coordenação de Programa de Pós-Graduação, desde que tenha havido prévias solicitação e autorização da CAPES.

§ 6º A bolsa de que trata o caput deste artigo não tem caráter remuneratório ao beneficiário.

Art. 2º. A CAPES poderá, através de proposta de sua Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Superior, estabelecer normas e procedimentos e inclusive estabelecer edital para implementação das bolsas previstas no Art. 1º.

Art. 3º. O valor da Bolsa de Coordenação de Programa de Pós-Graduação e o regulamento relativo à concessão das bolsas às Instituições serão objeto de aprovação pela Direção da CAPES, verificada a disponibilidade financeira e orçamentária do órgão.

Art. 4º. A vigência e o pagamento da Bolsa de Coordenação de Programa de Pós-Graduação poderão ser cancelados, pela Diretoria Executiva da CAPES, a qualquer tempo por infringência à disposição desta Portaria, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, ficando o infrator impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de 8 (oito) anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais aplicáveis ao caso.

Art. 5º. A Bolsa de Coordenação de Programa de Pós-Graduação não poderá ser acumulada com Função Gratificada, Cargos de Direção ou Função Comissionada de Coordenação de Curso – FCC (Lei Nº 12.677, de 25 de junho de 2012),

para a mesma finalidade no caso das Instituições Federais de Ensino Superior ou gratificações equivalentes nas Universidades Estaduais, devendo haver obrigatoriamente opção do beneficiário entre a bolsa e a gratificação.

§ 1º A Bolsa de Coordenação não poderá ser acumulada com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da CAPES.

§ 2º A Bolsa de Coordenação poderá ou não ser acumulada com bolsas de outra natureza advindas de outras agências e de órgãos governamentais ou não, dependendo de prévia solicitação e aprovação pela Diretoria da CAPES.

Art. 6º. A implementação da bolsa após concessão fica condicionada à obrigatória apresentação pelo beneficiário de plano de desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação, explicitando propostas de ações e comprometimento de metas visando a continuada melhoria da qualidade do mesmo.

§ 1º O Plano de desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação ser aprovado pela Pró-Reitoria ou órgão equivalente e deve contemplar, no que couber, adequação e consonância ao Plano de Desenvolvimento Institucional da Unidade, do Setor Institucional ou da Instituição no seu todo.

§ 2º O Plano de Desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação deverá ser protocolado na Pró-Reitoria, ou órgão equivalente da Instituição, servindo de referência e compromisso para a gestão e política acadêmica, científica, tecnológica e de inovação da mesma.

§ 3º A partir do protocolo do plano a Pró-Reitoria passa a responder solidariamente e a ser co-responsável com o Plano de Desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação, tendo como atribuição o acompanhamento anual e cumprimento do referido plano.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da CAPES.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES